

**MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES**  
**Estado de Minas Gerais**

**LEI N.º 111,**  
**de 06 de julho de 2001.**

“Desafeta área no Bairro das Oliveiras ...”

O Povo de São Domingos das Dores, MG, por seus representantes na Câmara, **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

  
Custódio Quintanilha  
PREFEITO MUNICIPAL

**Art. 1º** - Fica retirada da classe de bens de uso comum do povo, e declarada na classe de bens patrimoniais do Município de São Domingos das Dores, a área de 2.280,00 m<sup>2</sup> (dois mil, duzentos e oitenta metros quadrados), situada entre parte das Quadras 03, 04, 06 e 07 do Loteamento “Bairro das Oliveiras”, aprovado pela Lei n.º 1.206/91 do Município de Inhapim, MG.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a construir um Centro Municipal de Saúde na área citada no artigo anterior, para atender a demanda do Município.

**Art. 3º** - As despesas com averbação desta lei no Registro de Imóveis e demais despesas que implicarem a execução da mesma, correrão à conta do Orçamento vigente.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e revogam-se disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 06 de julho de 2001.

  
Custódio Quintanilha  
Prefeito Municipal